

CONTRATO COM A EMPRESA ECOAMBIENTE – SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A. RECOLHA DE RESÍDUOS URBANOS INDIFERENCIADOS E DE BIORRESÍDUOS NO CONCELHO DE LAGOA E LAVAGEM DE CONTENTORES

VALOR DO ATO - 5 424 999,84 €

CONTRATO Nº17/2023

Aos dezassete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, [REDACTED]

[REDACTED] servindo de oficial público, compareceram os seguintes outorgantes: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, **LUÍS ANTÓNIO ALVES ENCARNÇÃO**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes para o ato que lhe são conferidos pelo disposto na alínea a), do número um e alínea f) do número dois, do artigo trigésimo quinto, da Lei número setenta e cinco, barra, dois mil e treze, de doze de setembro.-----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

ECOAMBIENTE – SERVIÇOS E MEIOS AMBIENTE S.A., com sede social em Parque Industrial da Abrunheira, Quinta do Lavi – Edifício 2, Sintra no concelho de Sintra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra e com o número único de pessoa coletiva 502877472 e o capital social de 700 400,00 €, neste ato representada por **Hélder Fernando Figueiredo Batista**, titular do cartão de cidadão [REDACTED] com poderes para o ato conforme consta da certidão do registo comercial apresentada. -----

Considerando que:

- A. O MUNICÍPIO DE LAGOA promoveu um procedimento por Concurso Público Internacional com a referência 2022/300.10.005/1427 para a prestação de serviços de **“Recolha de Resíduos Urbanos Indiferenciados e de Biorresíduos no Concelho de Lagoa e Lavagem de Contentores”**;-----
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por deliberação de Câmara Municipal de 04 de outubro de 2022; -----
- C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados pela deliberação da Assembleia Municipal de vinte seis de outubro de dois mil e vinte e dois;-----
- D. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 03/ 02 02 02;-----
- E. A presente prestação de serviços foi adjudicada em trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e três assim como foi aprovada a minuta do presente contrato; -----

- F. Ao segundo outorgante aprovou a minuta do presente Contrato em 31 de janeiro de dois mil e vinte e três ;-----
- G. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de compromisso **119837**;-----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de prestação de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto a de **"Recolha de Resíduos Urbanos Indiferenciados e de Biorresíduos no concelho de Lagoa e Lavagem de Contentores"**, nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
2. Para além do disposto no Contrato, a presente prestação de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

O prazo de execução da prestação de serviços objeto do presente contrato tem início em **01 de novembro de 2023 e término a 31 de outubro de 2026**.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

1. O preço contratual é de **5.750 499,83€** (cinco milhões, setecentos e cinquenta mil, quatrocentos e noventa e nove euros e oitenta e três cêntimos), com IVA incluído à taxa de 6%, nos seguintes termos: ----
 - a) No **corrente ano** o valor de **304 368,19€** (trezentos e quatro mil, trezentos e sessenta e oito euros e dezanove cêntimos), com IVA incluído à taxa 6%; -----
 - b) No **ano de 2024** o valor de **1. 916 833,28€** (um milhão novecentos e dezasseis mil, oitocentos e trinta e três euros e vinte e oito cêntimos), com IVA incluído à taxa 6%; -----
 - c) No **ano de 2025** o valor de **1. 916 833,28€** (um milhão novecentos e dezasseis mil, oitocentos e trinta e três euros e vinte e oito cêntimos), com IVA incluído à taxa 6%; -----

d) No ano de 2026 o valor de 1. 612 465,09€ (um milhão seiscentos e doze mil, quatrocentos e sessenta e cinco euros e nove cêntimos), com IVA incluído à taxa 6%; -----

2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações Principais)

1. De acordo com o estipulado na cláusula 4ª do caderno de encargos, e nas obrigações previstas nas cláusulas técnicas.-----

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

CLÁUSULA QUINTA

(Caução)

O segundo outorgante prestou caução no valor de 271 249,99 € (duzentos e setenta e um mil duzentos e quarenta e nove euros e noventa e nove cêntimos) através de garantia bancária n.º 100023902/200, emitida em 10 de fevereiro de 2023 pela COSEC – COMPANHIA DE SEGURO DE CREDITOS S.A., correspondente a 5% do valor do contrato. -----

CLÁUSULA SEXTA

(Condições de pagamento)

1. A quantia devida pelo primeiro outorgante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo segundo outorgante. -----

2. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato.-----

3. As faturas apresentadas pela execução da prestação de serviços, objeto deste Caderno de Encargos, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----

4. Em caso de discordância por parte do segundo outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

5. O primeiro outorgante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão de preços)

O preço da prestação de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços.-----

CLÁUSULA OITAVA

(Cessão da posição contratual)

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA NONA

(Sanções contratuais)

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Deveres de informação)

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dever de Sigilo)

1 O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ----

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.^º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato [REDACTED] tendo como função o acompanhamento da sua execução. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.-----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----

2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

- - Certidão dos Serviços de Finanças de Sintra; -----
- - Certidão do Instituto da Segurança Social, IP; -----
- - Certificados de Registos Criminais da empresa e do seu representante; -----
- - Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
- - Certidão permanente do registo comercial; -----
- - Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

Para os devidos efeitos se elaborou o presente contrato em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento. -----

Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e a declaração ética do Município. -----

Lagoa, 17 de fevereiro de 2023

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **Luís António Alves da Encarnação**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.02.27 11:09:44+00'00'

O Segundo Outorgante

HELDER FERNANDO FIGUEIREDO BAPTISTA
Digitally signed by
HELDER FERNANDO
FIGUEIREDO
BAPTISTA
Date: 2023.02.27
14:51:12 Z

O Oficial Público

Assinado por: [REDACTED]

Data: 2023.02.27 12:47:00+00'00'